#### **PROCESSO TC-13913/16**

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA voluntária, por Idade. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

## ACÓRDÃO AC1-TC 01135/17

- 01. <u>Origem:</u> Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança FUNPREV
- 02. Aposentando:
  - <u>2.1</u>. <u>Nome</u>: Francisco Manoel dos Santos
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços
  - 2.3. Matrícula: 2300
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação
- 03. <u>Caracterização da Aposentadoria:</u>
  - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do FUNPREV.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 22 de agosto de 2016.
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria AP 27/2016, à fl. 39.
- 05. <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- 06. <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
- 07. <u>Decisão da 1ª Câmara:</u>

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Francisco Manoel dos Santos**, matrícula Nº 2300, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Educação, à fl. 39.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 08 de junho de 2017.

#### Assinado 12 de Junho de 2017 às 15:14



# **Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Junho de 2017 às 08:55



### **Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO